



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

DONEVIL ALVES, Prefeito Municipal de Paranhos-MS., faz saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada no dia 10.10.89, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 24/89

Dispõe sobre a denominação das ruas e Avenidas de Paranhos-MS.

Artigo 1º - Ficam denominadas as seguintes ruas e Avenidas de Paranhos/MS., inicia-se paralelamente a linha internacional Brasil-Paraguai.

- 1º - Rua Internacional
- 2º - Rua Industrial
- 3º - Rua Dr. Fernando Corrêa da Costa
- 4º - Rua Juscelina Kubistcheck
- 5º - Av. Alberto Ratier
- 6º - Av. Marechal Eurico Gaspar Dutra
- 7º - Rua João Ponce de Arruda
- 8º - Rua Washington Luiz
- 9º - Rua Furtoso Silveira da Cunha
- 10º - Rua Pedro Nunes
- 11º - Rua Duque de Caxias

Ruas Transversais

Iniciando-se paralelamente aos lotes rurais nºs. 29 e 15.

- 1º - Rua dos Lavradores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

- 3ª - Rua Francisco Serejo Neto
- 4ª - Rua Narciso Tavares da Silva
- 5ª - Rua Jorge Pereira
- 6ª - Rua 1ª de Maio
- 7ª - Av. XV de Novembro
- 8ª - Rua Sete de Setembro
- 9ª - Rua Domingos Gregol
- 10ª - Rua Guilherme Tavares da Silva
- 11ª - Rua Dom Pedro II
- 12ª - Rua Harri Amorim Costa
- 13ª - Av. 11 de Outubro
- 14ª - Rua Nerilei Viana Vieira
- 15ª - Rua Castro Alves
- 16ª - Rua Marechal Floriano
- 17ª - Rua Dr. Maria Toda
- 18ª - Rua José Bonifácio
- 19ª - Rua 17 de Novembro
- 20ª - Rua Marechal Deodora da Fonseca
- 21ª - Rua Manoel Carpes
- 22ª - Rua João XXIII
- 23ª - Rua José do Couto

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE OUTUBRO DE 1.989

Donevil Alves

Prefeito



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Paranhos

Artigo 3º- A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO.....	34.282.000,00
01-LEGISLATIVO.....	1.380.000,00
02-JUDICIÁRIO.....	-0-
03-ADMIN. E PLANEJAMENTO.....	5.389.500,00
04-AGRICULTURA.....	-0-
05-COMUNICAÇÕES.....	-0-
06-DEFESA NAC. SEG. PÚBLICA.....	-0-
07-EDUCAÇÃO E CULTURA.....	8.913.300,00
08-ENERGIA REC. MINERAIS.....	-0-
09-HABITAÇÃO URBANISMO.....	-0-
11-INDÚSTRIA C. SERVIÇOS.....	-0-
13-SAÚDE E SANEAMENTO.....	6.856.400,00
15-ASSISTÊNCIA PREVIDÊNCIA.....	-0-
16-TRANSPORTES.....	11.742.800,00
2 - DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO.....	34.282.000,00
01-CÂMARA MUNICIPAL.....	1.380.000,00
02-GABINETE DO PREFEITO.....	1.371.800,00
03-SECRETARIA GERAL.....	1.600.000,00
04-DEPTº ADMIN. FINANÇAS.....	2.417.700,00
05-DEPTº SAÚDE A.P. SOCIAL.....	6.856.400,00
06-DEPTº OBRAS S.URBANOS.....	11.742.800,00
07-DEPTº EDUCAÇÃO C. ESPORTE.....	8.913.300,00



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Paranhos

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I-Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita no decorrer do exercício de 1.990, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Estimada.

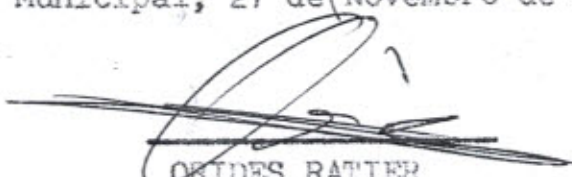
II- Proceder abertura de Crédito Adicional Suplemen - tar até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas consignadas no Orçamento, nos termos do artigo 7º, item I e com base nos artigos 42º e 43º § 1º, inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

III- Proceder o Planejamento obedecido as dotações orça mentárias e créditos autorizados em Leis, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, e outros recursos constantes do Orçamento nos termos da Legislação em vigor.

IV- Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei e Extrutura Municipal, movimentar as dotações orçamen tárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos, de acordo com os projetos ou atividades, constantes do orçamento.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 27 de Novembro de 1989



ORIDES RATIER

Presidente.